



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

**CONTRATO Nº: 02504/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São João do Tigre** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSEANE BATISTA DOS SANTOS - RUA DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, 55 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ Nº 17.020.961/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAPITÃO ALBINO DE SOUSA, 130, BELA VISTA - MONTEIRO - PB, CPF Nº 040.554.714-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.247.179 SSS/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00007/2024-02, de 24 de Maio de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 89.100,00 (OITENTA E NOVE MIL E CEM REAIS)**.

2 - REFEIÇÕES NA CIDADE DE MONTEIRO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ E ACHOCOLATADO, LEITE, SUCO, IORGUTE (SABORES VARIADOS), PÃES, OVOS FRITOS, QUEIJO TIPO (QUALHO), FLOCOS DE MILHO (PRONTO PARA CONSUMO), TAPIOCA, BOLO, BISCOITO, FRUTAS FRESCAS (3 VARIEDADES).	UND	900
2	ALMOÇO – EM SISTEMA SELF– SERVICE SEM BALANÇA, 1 (UMA) UNIDADE POR PESSOA, COM OPÇÃO DE 2 (DOIS) TIPOS DE FEIJÃO, 2 (DOIS) TIPOS DE ARROZ, 2 (DOIS) TIPOS DE MACARRÃO, 1 (UM) TIPO DE FAROFA, 2 (DOIS) TIPOS DE SALADA CRUA, 2 (DOIS) TIPOS DE SALADA COZIDA, 2 (DOIS) TIPOS DE CARNES (VERMELHA/BRANCA); SUCO NATURAL (COPO 150 ML) OU REFRIGERENTE EMBALAGEM 150 ML.	UND	3000
3	JANTAR – EM SISTEMA SELF– SERVICE SEM BALANÇA, 1 (UMA) UNIDADE POR PESSOA, COM OPÇÃO DE 2 (DOIS) TIPOS DE ARROZ, MACAXEIRA OU INHAME, 1 (UM) TIPO DE CUSCUZ, 1 (UM) TIPO DE SOPA, 2 (DOIS) TIPOS DE CARNES (VERMELHA/BRANCA); SUCO NATURAL (COPO 150 ML) OU CAFÉ PURO OU AO LEITE (COPO DE 150 ML) OU REFRIGERENTE EMBALAGEM 150 ML.	UND	1500
<b>Total do Lote:</b>			89.100,00
<b>Total:</b>			89.100,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação, os preços poderão ser reactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: **01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO – 04 122 2012 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULT. TURISMO E ESPORTE – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: **7 (sete) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

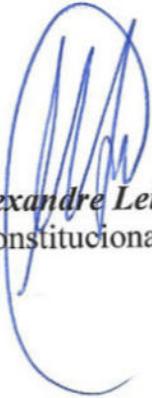
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional







DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AL-ACCOUNTING LTDA - R\$ 88.200,00.

São João do Cariri - PB, 11 de Junho de 2024

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GABRIELLY DA SILVA SOUSA - R\$ 155.435,00.

São João do Cariri - PB, 11 de Junho de 2024

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOLDA, NOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EDIVANIA DE FARIAS FELIX - R\$ 81.443,50.

São João do Cariri - PB, 11 de Junho de 2024

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2023, que objetiva: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - R\$ 6.956,36; CIRURGICA CAMPINENSE LTDA – EPP - R\$ 4.130,00; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP - R\$ 6.250,00; KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 16.486,50; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$ 20.890,30; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 27.540,60; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 44.102,74; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R\$ 36.788,86; STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - R\$ 59.049,66; SUL SERVICOS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SA??DE EIRELI - R\$ 1.335,00.

São João do Cariri - PB, 11 de Junho de 2024

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal**  
**de São João do Tigre**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 02501/2024**

Aos 24 dias do mês de Maio de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos - JACKSON WANDERLAN DE LIMA. CPF: 135553224-86 Lote(s): 1. Valor: R\$ 66.200,00. - TEREZA CRISTINA FERREIRA CANTILINO. CPF: 592372524-04 Lote(s): 3. Valor: R\$ 91.008,00. - SEBASTIAO BEZERRA FEITOSA 05111485856. CNPJ: 13.517.054/0001-70 Lote(s): 4. Valor: R\$ 33.570,00. - JOSEANE BATISTA DOS SANTOS. CNPJ: 17.020.961/0001-60 Lote(s): 2. Valor: R\$ 89.100,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DE GRAVAÇÃO E DIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS DE RADIO E CARRO DE SOM DURANTE O ANO 2024, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HERMANO ARAUJO DE QUEIROZ 05248851416 - R\$ 70.188,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00901/2024**

Aos 24 dias do mês de Maio de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS DE RADIO E CARRO DE SOM DURANTE O ANO 2024, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: - HERMANO ARAUJO DE QUEIROZ 05248851416. CNPJ: 42.084.370/0001-02 Item(s): 1. Valor: R\$ 70.188,00

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JACKSON WANDERLAN DE LIMA - R\$ 66.200,00; JOSEANE BATISTA DOS SANTOS - R\$ 89.100,00; SEBASTIAO BEZERRA FEITOSA 05111485856 - R\$ 33.570,00; TEREZA CRISTINA FERREIRA CANTILINO - R\$ 91.008,00.

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS DE RADIO E CARRO DE SOM DURANTE O ANO 2024, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 362 2041 2050 MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO-ENSINO MEDIO – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 1030 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA – 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO – 13 392 2012 2046 – EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS NA SEDE E DISTRITOS – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 24/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 00901/2024 - 24.05.24 - HERMANO ARAUJO DE QUEIROZ 05248851416 - R\$ 70.188,00.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL. – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO – 04 122 2012 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULT. TURISMO E ESPORTE – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02501/2024 - 24.05.24 - JACKSON WANDERLAN DE LIMA - R\$ 66.200,00; CT Nº 02502/2024 - 24.05.24 - TEREZA CRISTINA FERREIRA CANTILINO - R\$ 91.008,00; CT Nº 02503/2024 - 24.05.24 - SEBASTIAO BEZERRA FEITOSA 05111485856 - R\$ 33.570,00; CT Nº 02504/2024 - 24.05.24 - JOSEANE BATISTA DOS SANTOS - R\$ 89.100,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

- I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**
- III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

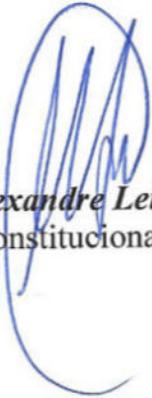
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório:

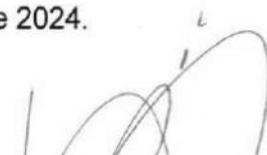
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO – 04 122 2012 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULT. TURISMO E ESPORTE – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3.3.90.39 00 211.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São João do Tigre - PB, 25 de Abril de 2024.

  
ZENON FLORENCIO DE LIMA  
Secretaria de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.020.961/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSEANE BATISTA DOS SANTOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MONTEIRO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSEANESANTOS78@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9698-3642</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/10/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 15:34:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Prefeitura Municipal de Monteiro**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



**ALVARÁ  
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**NÚMERO ALVARÁ**  
 2024/000000335

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**  
 AAAAABCBJ



**Inscrição Municipal**  
 209504879

**Inscrição Anterior**

**Área**

**Nome Fantasia**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**

JOSEANE BATISTA DOS SANTOS

**Localização do Estabelecimento**

RUA DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, Nº 55, CENTRO, MONTEIRO, PB,

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**

RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE: 561120100

**CNPJ/CPF**

17.020.961/0001-60

**Atividade Secundárias**

1154-BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - CNAE: 561120400 | 1158-SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ - CNAE: 562010200 | 1160-FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR - CNAE: 562010400 | 2599838-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 472969900.

**Início da Atividade**

**Título da Licença**

**Observações**

**Validação**

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Validade**

31/12/2024



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.205.078-0	SITUAÇÃO ATIVO	20/06/2023 Portaria 02753/2023/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL JOSEANE BATISTA DOS SANTOS		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF 17.020.961/0001-60	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580035845-8	
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA	NÚMERO 55	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO MONTEIRO	CEP 58500-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 5611-2/01	DENOMINAÇÃO RESTAURANTES E SIMILARES
PRINCIPAL 5611-2/01	DENOMINAÇÃO RESTAURANTES E SIMILARES
SECUNDÁRIO 4729-6/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS
5620-1/02	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 17/10/2012
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES JOSEANE BATISTA DOS SANTOS	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 20/08/2024
CONTROLE 202402201535423835	DATA DE EMISSÃO 20/02/2024 15:35:42

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** JOSEANE BATISTA DOS SANTOS  
**CPF** 040.554.714-59

**CNPJ** 17.020.961/0001-60  
**Data de Abertura** 17/10/2012

**Nome Empresarial**  
JOSEANE BATISTA DOS SANTOS 04055471459

**Nome Fantasia**

**Capital Social**  
20.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 17/10/2012

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58500-000	RUA DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA	55
Bairro	Município	UF
CENTRO	MONTEIRO	PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	17/10/2012	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

### Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Marmiteiro(a) independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Churrasqueiro(a) em domicílio independente 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê



## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.



ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**

**NIRE: 25802630791**

**CNPJ: 17.020.961/0001-60**



**JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileiro, solteira, empresária, natural da cidade de Monteiro - PB, nascida em 18/01/1978, portador da cédula de identidade RG nº 2.247.179 – SSDS/PB, e do CPF nº 040.554.714-59, residente e domiciliado na Rua DR Gilverson De Araujo Cordeiro, 206, Centro, CEP.: 58.500-000, Monteiro – PB; Empresário Individual, sob o nome empresarial **JOSEANE BATISTA DOS SANTOS 04055471459**, com sede à Rua **CAPITAO ALBINO DE SOUSA, 130, Bela Vista, CEP.: 58.500-000, Monteiro – PB**, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: **25802630791**, em **17/10/2012**, e no CNPJ/MF sob o número ; **17.020.961/0001-60** Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL:** Fica alterado o nome do Empresário Individual para: **JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**.

**Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****JOSEANE BATISTA DOS SANTOS****NIRE: 25800358458****CNPJ: 17.020.961/0001-60**

**JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casada, empresária, natural da cidade de Monteiro - PB, nascido em 18/01/1978, portador da cédula de identidade RG nº 2.247.179 – SSDS/PB, e do CPF nº 040.554.714-59, residente e domiciliado Rua Capitão Albino de Sousa, 130, Bela Vista, CEP.: 58.500-000, Monteiro – PB; Empresária Individual, sob o nome empresarial **LEANDRO PEDRO DA SILVA**, com sede à **Rua DR GILVERSON DE ARAUJO CORDEIRO, 55, Centro, CEP.: 58.000-000, Monteiro/PB**, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: **25800358458**, em **17/10/2012**, e no CNPJ/MF sob o número **17.020.961/0001-60**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC):** O Empresário Individual iniciou suas atividades em: **17/10/2012**, e gira como nome empresarial **JOSEANE BATISTA DOS SANTOS**.

**Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC):** O capital é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente e legal no País.

**Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC):** O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço Rua DR. Joao Minervino Dutra De Almeida, 55, Centro, CEP.: 58.500-000, Monteiro/PB.

**Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC):** O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇO E VENDA DE COMIDAS PREPARADAS E BEBIDAS ALCÓOLICAS OU NÃO - PROPRIETÁRIO DE RESTAURANTE, INDEPENDENTE..SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARNES PARA BANQUETES E RECEPÇÕES - CHURRASQUEIRO INDEPENDENTE...COMÉRCIO VAREJISTA DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ..SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO - COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO INDEPENDENTE..FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO DOMICILIAR - MARMITEIRO INDEPENDENTE..COMÉRCIO DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO - PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE**



**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994): O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sexta - DAS FILIAIS** (ART. 969 CC): Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO:** O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**Cláusula Oitava - DO FORO:** Fica eleito o foro de Monteiro – Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim de acordo, assino o presente instrumento.

Monteiro/PB, 25 de Julho de 2023.

**JOSEANA BATISTA DOS SANTOS.**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSEANE BATISTA DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04055471459	JOSEANE BATISTA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2023 15:08 SOB N° 20239722914.  
PROTOCOLO: 239722914 DE 31/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311290889. CNPJ DA SEDE: 17020961000160.  
NIRE: 25800358458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.  
JOSEANE BATISTA DOS SANTOS

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.247.179 - 2ª VIA	DATA DE EXPIRAÇÃO	15/04/2021
NOME	JOSEANE BATISTA DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	ARGEMIRO MANDU DA SILVA JOSINA BATISTA DA SILVA		
NATALIDADE	MONTEIRO-PB	DATA DE NASCIMENTO	18/01/1978
DOC. ORDEM	CERT. CAS Nº0003387 - LIV.00014 - FLS 200 - CARTORIO MONTEIRO-PB		
	040 554 714-59		

0+

LEI Nº 2.208 DE 29-09-83



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

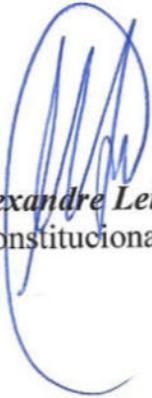
Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.

  
**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional